



Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I Nº **288**

Data da Lei: 12 de dezembro de 1979

SÚMULA:-Autoriza o Executivo Municipal a Contrair Empréstimo para a aquisição de Equipamento Rodoviário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, DR. ANTONIO FRANCO F. COSTA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito, nos moldes das Resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto a BANESTADO S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, até o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que se destina ao pagamento de parte do valor de aquisição de 1 (hum) Trator Carregador com retro escavadeira sobre rodas, com motor de potência mínima de 57 CV, com conversor de torque e reversão hidráulico instantâneo, para uso do SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutante, observadas as prescrições legais, assinando os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórias do financiamento, com juros e correção monetária pré-fixadas.

1Parágrafo Único- O equipamento mencionado no presente artigo deverá ser adquirido mediante Licitação, nos termos dos artigos 125 e 144 do Decreto Lei Federal nº 200, de 25-02-67, e artigos 110 e 125 da Lei Complementar nº 2, do Estado do Paraná, de 18-6-73.

Art. 2º - Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar difuciariamente o equipamento mencionado no Art. 1º, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14-07-65, com redação do Decreto Lei nº 911 de 30-11-69 e a vincular em caução, parte das quotas de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias -ICM., a que tiver direito o Município de Guaratuba até o montante das parcelas correspondentes a amortização da dívida e acessórios das parcelas do financiamento, outorgando ainda para a perfeita execução de caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretiráveis a entidade financeira para fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, Agência Dr.Murici, em Curitiba-Pr., ou ao órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do Orçamento Vigente autorizado pela Lei Municipal nº 269 de 13/11/78, ficando no entretanto o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional de até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na seguinte dotação:

CÓDIGOS

ORÇÃO EXECUTOR

ORÇÃO - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PUB.
UNID.ORÇAMENT.: DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO

16000000	FUNÇÃO :- TRANSPORTE
16880000	PROGRAMA :- TRANSPORTE RODOVIÁRIO
16885340	SUB-PROG :- ESTRADAS VICINAIS
1688534	PROJETO :- REEQUIPAMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.0.0.	DESPESA DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTO
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

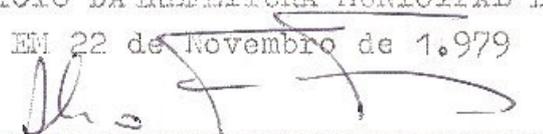
Parágrafo 1º - Servirá de recursos, de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, itens III e IV, da Lei Federal nº 4.320 de 17-03-64, para atender à abertura do Crédito mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito autorizada nesta Lei e/ ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, a critério do Executivo Municipal;

Parágrafo 2º - Os Orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montantes compatível com a amortização da dívida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

EM 22 de Novembro de 1.979


Dr. ANTONIO FRANCO F. COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL